**LEI MUNICIPAL Nº 5939/2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º-** A revisão geral anual nos vencimentos dos **servidores, assessores e funcionários comissionados** da Câmara de Vereadores de São Vicente do Sul- RS, fica concedida da seguinte forma:

§ 1º - O reajuste dos servidores, assessores e função gratificada será de **11.30 %** (onze vírgula trinta por cento, ou onze inteiros e três décimos), a incidir sobre a remuneração básica dos servidores públicos, considerando como reposição salarial, levando em consideração o índice inflacionário dos últimos 12 meses, de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), a partir de 1º de abril de 2022.

§ 2º - Fica concedido como aumento real o percentual de **8,7 %**. (oito virgula sete por cento, ou oito inteiros e sete décimos) a todos os servidores, assessores e função gratificada da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - O reajuste total concedido aos servidores, assessores e função gratificada da Câmara Municipal de Vereadores é de 20 %, (sendo 11,30% à título de reposição da inflação e 8,7% a título de aumento real) e será concedido da seguinte forma:

I – 11,30% – a partir de 01 de abril de 2022

II - 8,70% – a partir de 01 de agosto de 2022

**Art.2º-** Fica concedido aos **Vereadores** do Poder Legislativo de São Vicente do Sul, a atualização do subsídio através do índice de reposição baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), a ser pago em parcela única, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 5694/2020.

§ 1º - O aumento real concedido aos servidores do Poder Legislativo não se aplica aos Vereadores, uma vez que os mesmos somente tem direito a reposição da inflação, de acordo com a Lei Municipal nº5694/2020.

**Art.3º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE SÃO VICENTE DO SUL,EM 19 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR

SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro

de avisos e publicações em 19/04/2022.livro 43.